



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Ofício nº 187/2025-GAPRE

Campo Mourão, 6 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 960/2025-GAB/PRES, por meio do qual Vossa Excelência informa a intenção dessa Presidência em proceder à promulgação do Projeto de Lei nº 109/2025, sob o fundamento de suposta intempestividade do veto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, cumpre esclarecer que **o veto foi apresentado tempestivamente**, não havendo fundamento jurídico para o entendimento exposto.

De acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 11.608/2025, o dia 14 de outubro de 2025 foi instituído como feriado nas repartições públicas municipais, em antecipação ao Dia do Servidor Público. Assim, para fins de contagem do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para apreciação e veto de projeto de lei, **o dia 14 de outubro não deve ser computado**, por se tratar de dia não útil no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Ou seja, embora o Poder Legislativo tenha expedido a Portaria nº 77/2025, considerando a referida data como dia útil em sua esfera administrativa, tal circunstância não interfere na contagem de prazos atinentes a atos exclusivos do Executivo. Isso, porque **o ato de veto é prerrogativa constitucional e exclusiva do Chefe do Poder Executivo**, integrando o processo legislativo, mas regido pelas normas de funcionamento e calendário administrativo do próprio Executivo, e não pelas regras internas do Legislativo.

A jurisprudência, inclusive, é pacífica no sentido de que o calendário a ser seguido é aquele de quem pratica o ato:

PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. Ação declaratória incidental. Alegação de invalidade de lei municipal, em razão de violação à lei orgânica municipal e à Constituição Federal. Inexistência de hierarquia entre leis municipais. Impossibilidade de declaração de ilegalidade de lei. Descabimento de ação declaratória incidental de constitucionalidade de lei. Controle concentrado de constitucionalidade de competência exclusiva do STF e, em relação à Constituição Estadual, do Tribunal de Justiça. Exame da matéria de ofício, por ser de ordem pública, como questão prejudicial. Projeto de lei orçamentária municipal, vetado pelo prefeito. Alegação da Câmara de Vereadores de realização do





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

veto após o transcurso do prazo legal de 15 dias úteis. Promulgação da lei pelo Poder Legislativo, considerada a ocorrência de sanção tácita. Inclusão de dois pontos facultativos na contagem do prazo. Dias considerados como não úteis nas repartições públicas da prefeitura. **Ato de veto de atribuição do chefe do poder executivo, o qual se sujeita aos decretos instituidores dos pontos facultativos.** Inexistência de má-fé. Decretação de ponto facultativo nos dias 24/12 e 31/12. Costume nas administrações públicas de todo o país. Presença de indícios de constitucionalidade bastantes para a suscitação do incidente. Submissão da questão prejudicial ao Órgão Especial. (TJ-RJ - APELAÇÃO: 00016060620118190024 201300152477, Relator: Des(a). CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, Data de Julgamento: 26/11/2013, TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 18ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 28/11/2013)

Portanto, considerando que o Decreto Municipal nº 11.608/2025 fixou o dia 14 de outubro como feriado municipal para o Executivo e que o veto foi protocolizado no dia 21 de outubro de 2025, **o ato foi praticado dentro do prazo legal**, de modo que se reitera a plena tempestividade da Mensagem de Veto nº 01/2025 e se requer a reconsideração da decisão de promulgação do Projeto de Lei nº 109/2025.

Outrossim, reitera-se as razões expendidas na Mensagem de Veto nº 01/2025 e solicita-se a realização de sessão para apreciação do referido veto em Plenário.

Sendo o que havia para o momento, reitero protestos de estima e considerações aos Nobres Edis.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

06/11/2025 15:37:33

João Douglas Fabrício

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Jadir Soares “Pepita”**
Poder Legislativa de Campo Mourão
Campo Mourão – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO • ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CEP 87301-140 - TEL.: (44) 3518-1144

CNPJ (MF) N° . 75.904.524/0001-06 - <https://campomourao.atende.net>

E-MAIL: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ofício nº 960/2025-GAB/PRES.

Campo Mourão, 5 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente ofício para informar acerca da promulgação do **Projeto de Lei nº 109/2025**, conforme o Parecer Jurídico nº 1.322/2025, anexo, emitido pela Procuradoria-Geral desta Casa de Leis.

O referido parecer, considerando a **intempestividade do veto**, manifesta-se pela promulgação do Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 33, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e 143, combinado com o artigo 142, § 5º, do Regimento Interno.

Dessa forma, conforme a manifestação jurídica, a Presidência deste Poder Legislativo procederá à promulgação do Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

Jadir Soares

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **João Douglas Fabrício**,
Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR
/jgc





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 55412/2025**Requerente:** CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO**Assunto:** CV - Ofício**Subassunto:** CV - Projeto de Lei**Origem:****Usuário:** KARINA DA SILVA**Repartição:** SEADM - GEADM - Gerência Administrativa (PADRÃO LOA)**Data/Hora:** 06/11/2025 15:50**Observação:** Para Câmara de Vereadores,

Oficio 187/2025 - GAPRE

Destino:**Repartição:** Câmara - Divisão de Protocolo**Responsável:** JULIANA GODOI DEL CANALE**Data/Hora:** 06/11/2025 15:50



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/ PROCGE

Campo Mourão, 07 de novembro de 2025

1 - Registro ciência ao Ofício nº 187/2025 subscrito pelo Prefeito Municipal João Douglas Fabrício, por meio do qual é requerida a reconsideração da decisão de promulgação do Projeto de Lei nº 109/2025. (Processo Digital nº 55412/2025)

2 - Encaminhe à PROCGE para análise e parecer jurídico quanto ao pedido de reconsideração formulado pelo Chefe do Poder Executivo

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
07/11/2025 08:29:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JADIR SOARES
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 08:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://cicpm.com.br/p810ad696b5d12d>

